



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 01/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **EF DIESEL CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA**, com sede na AV Brino nº 266, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91.030-280, Município de Porto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 88.764.774/0001-30, neste ato representado por Gilson José Coelho, CPF sob nº 628.586.450-00, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rua Marques do Pombal, Bairro Moinhos do Vento, CEP 90540-001, doravante denominado simplesmente como “**CONTRATADO**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA**”, através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 01/2024 e da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contratação da empresa para manutenção do veículo ambulância placa IZS 6A76, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual prevê a necessidade, conforme o processo de requerimento do nº 90/2024, que consiste:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	1,00	UN		MATERIAL DE LIMPEZA	22,5200	22,52
02	4,00	UN		BICO INJETOR ORIGINAL	3.392,5500	13.570,20
03	1,00	UN		VALVULA SOLENOIDE	1.115,1000	1.115,10
04	1,00	UN		RETENTOR PRETO BOMBA ALTA	510,3000	510,30
05	1,00	UN		RETENTOR VERMELHO BOMBA ALTA	461.1600	461,16
06	1,00	UN		VALVULA REGULADORA SPRINTER	2.494,8000	2.494,80
07	1,00	UN		REPARO BOMBA ALTA PRESSÃO	490,2300	490,23
08	1,00	UN		ANEL	15,2200	15,22
09	1,00	UN		FILTRO DE AR	111,5100	111,51
10	1,00	UN		FILTRO COMBUSTIVEL	670,9500	670,95
11	1,00	UN		JUNTA METÁLICA	149,3100	149,31



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

12	4,00	UN		REMOÇÃO E INSTALAÇÃO INJETORES	85,0000	340,00
13	1,00	UN		DIAGNOSTICO DA INJEÇÃO	250,0000	250,00
14	1,00	UN		REMOÇÃO E INSTALAÇÃO BOMBA ALTA PRESSÃO	680,0000	680,00
15	1,00	UN		REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBO RAIL	150,0000	150,00
16	1,00	UN		REPARO DA BOMBA CPI	800,0000	800,00
17	1,00	UN		REMOÇÃO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL	350,0000	350,00
18	1,00	UN		LIMPEZA DO TUBO RAIL	100,0000	100,00
					TOTAL	22.281,30

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da AF que poderá ocorrer por meio eletrônico.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 22.281,30 (vinte dois mil duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos). O prazo para conclusão dos serviços é de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
263 - 09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.30.00 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP 1.500.1002.0040 1,00
266 - 09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP 1.500.1002.0040 1,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora avençada, não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade, perante o contratante, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A contratada facilitará ao contratante, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do contratante, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O contratante designa o servidor AROLDO DE OLIVEIRA LOPES, inscrito no CPF sob nº 447.653.120-20, Matrícula: 1008, conforme portaria 050/2023 para fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, se a contratada não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo contratante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 26 de janeiro de 2024.

**EF DIESEL CENTER COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA**

Contratado

**Gilmar João Alba
Prefeito Municipal**

Contratante

Testemunhas _____

Fiscal do contrato: _____

Nome: Aroldo de Oliveira Lopes

CPF: 447.653.120-20